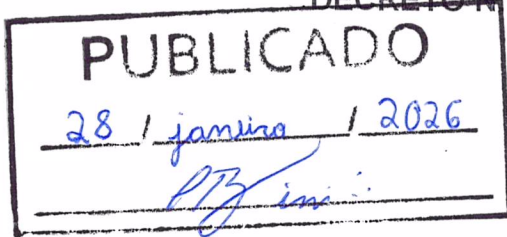




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Email: gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DECRETO Nº 5.360, DE 28 DE JANEIRO DE 2026



Dispõe sobre o controle e transparência do recebimento e execução de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais recebidas pelo município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal consagra os princípios da publicidade e transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de caráter coletivo;

**CONSIDERANDO** que o art. 163-A da Constituição Federal determina que os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

**CONSIDERANDO** a relevância das emendas parlamentares no atendimento de políticas públicas e no aprimoramento da implementação de ações governamentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, que estabelece o dever de divulgação ativa de informações de interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** as normas federais e estaduais que regulamentam a transferência, execução, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares;

**CONSIDERANDO** as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 854 quanto à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com identificação clara dos responsáveis, destinação dos recursos e beneficiários finais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05, de 10 de dezembro de 2025 e Recomendação MPC-MG n.º 01, de 18 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar controle, rastreabilidade, integridade da informação e correta aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina normas de controle e transparência do recebimento e



execução de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** As informações serão publicadas no site oficial do município, segregados por exercício e origem da emenda: federal ou estadual.

**Art. 2º** A execução das emendas parlamentares federais e estaduais submeter-se-ão às regras estabelecidas na legislação do órgão transferidor do recurso, em especial quanto a vigência, gestão, monitoramento, avaliação, prestação e aprovação das contas.

**Art. 3º** Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal registrarão os recursos recebidos oriundos de emendas parlamentares em conformidade com a codificação padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**§ 1º** A utilização de codificação padronizada mencionada neste artigo deverá ser resguardada durante todas as etapas da execução orçamentária e financeira do objeto firmado.

**§ 2º** A aplicação dos recursos de emendas federais e estaduais obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como área de atuação e objeto indicados pelos parlamentares, estabelecidos nas normativas de repasse e/ou homologados nos sistemas informatizados da União e do Estado.

**Art. 4º** O setor responsável deverá divulgar no site oficial da Prefeitura, em tempo real, nos termos da Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, os dados e informações relativos ao recebimento e execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais, contendo no mínimo o seguinte:

#### I – DADOS DA INDICAÇÃO

- a) N.º da emenda: número da emenda informada no instrumento legal, jurídico ou plano de ação;
- b) Nome do Parlamentar: nome do Deputado Estadual ou do Bloco, no caso de emenda estadual; nome do Deputado Federal, Senador, da Bancada de Minas Gerais, da Comissão ou da Relatoria, no caso de emenda federal;
- c) Partido do Parlamentar: sigla do partido do parlamentar conforme informação obtida dos sites do Congresso Nacional e Assembleia Legislativa de Minas Gerais
- d) Unidade Parlamentar: nome da instituição do parlamentar: emenda federal: Câmara dos Deputados ou Senado Federal; emenda estadual: Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- e) Tipo de Transferência: informação sobre o tipo de transferência: Transferência Especial; Transferência com Finalidade Definida; Transferência Fundo a Fundo
- f) Tipo de Emenda: informação sobre o tipo de emenda: Individual; Bancada; Bloco; Comissão; Relatoria
- g) Objeto: descrição sucinta do objeto conforme instrumento legal, jurídico ou plano de ação;
- h) Valor do Repasse: valor do repasse informado no instrumento legal, jurídico ou plano de ação;





- i) Órgão Transferidor: Nome do Ministério, Secretaria de Estado, Fundo Nacional, Fundo Estadual
- j) Instrumento legal: nome, número, data e origem do instrumento legal, jurídico ou plano de ação

## II – PLANO DE APLICAÇÃO

- a) Categoria Econômica: indicação da natureza da despesa: custeio ou investimento conforme informação do instrumento legal, jurídico ou plano de ação;
- b) Objeto detalhado: informação do objeto detalhado, conforme descrito instrumento legal, jurídico ou plano de ação;
- c) Valor da Contrapartida: informação do valor da contrapartida, se houver;
- d) Início: data de recebimento do recurso;
- e) Término: Data final para utilização do recurso;
- f) Anuência do gestor do SUS: no caso de emenda parlamentar destinada para a saúde, informar se há ou não anuência do gestor do SUS;

## III – DADOS DA EXECUÇÃO

- a) Unidade Executora: indicação do nome da Secretaria ou Fundo Municipal responsável pela execução dos recursos;
- b) Gestor Responsável: informação do nome completo do gestor da Unidade Executora;
- c) Banco: Código e nome do Banco onde o recurso foi depositado;
- d) Agência: Código da agência bancária onde o recurso foi depositado;
- e) Conta Bancária: Código completo da conta bancária onde o recurso foi depositado;
- f) Data de recebimento do recurso: informar a data de recebimento do recurso
- g) Dados da despesa: informação sobre o empenho: tipo, número e data; e informação do link do empenho no Portal Transparência da Prefeitura;

## IV – INSTRUMENTOS VINCULADOS

- a) Tipo de Processo: informar Licitação, Parceria, Convênio / instrumento congênere;
- b) Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, para os casos de licitação; Lei Federal n.º 13.019/2014, para o caso de parcerias; lei municipal e outros;
- c) N.º do Processo: informação do número do processo licitatório; parceria; convênio/ instrumento congênere e o respectivo exercício;
- d) Modalidade: informação do número/ano da modalidade (no caso de licitação ou parceria)
- e) Data de abertura: informação da data de abertura do processo (no caso de licitação ou parceria);
- f) Data de homologação: informação da data de homologação do processo (no caso de licitação ou parceria);
- g) Contrato / Termo de Parceria: informação do número/ano do Contrato, Ata ou Termo de Parceria; Convênio/Instrumento congênere
- h) Data de Assinatura: informação da data de assinatura do contrato, termo de parceria, convênio/instrumento congênere
- i) Vigência: informação da data de vigência do contrato, parceria, convênio/instrumento congênere
- j) Número e data do Aditivo Contrato / Termo de Parceria: informação do número e data dos termos aditivos de contrato, parcerias, convênio/instrumento congênere, se houver
- k) Objeto do contrato: informação do objeto do contrato, parceria, convênio/instrumento congênere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Email: gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- l) Fornecedor / Prestador: informação do nome completo da empresa fornecedora ou prestadora do serviço; entidade parceira; órgão conveniado  
m) CNPJ: informação do CNPJ da empresa; entidade parceira; órgão conveniado

§ 1º No item "Instrumentos Vinculados", deverá ser anexada a cópia do contrato; plano de trabalho e termo de parceria; instrumento de convênio e congêneres, bem como seus respectivos aditivos.

§ 2º Na hipótese de não exigência legal de realização de licitação, parceria, convênio ou instrumento congênere, para execução do objeto da emenda parlamentar federal e estadual, não haverá informação sobre instrumentos vinculados e nem anexação de documentos.

§ 3º Deverão ser igualmente divulgadas, em tempo real, quaisquer informações e documentos referentes a alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos decorrentes de procedimentos legais, contábeis, financeiros e administrativos relativos à execução dos recursos das emendas parlamentares federais e estaduais.

§ 4º A transparência da execução orçamentária e financeira dos recursos de que trata este Decreto deverá ser realizada também no Portal Transparência, com acesso amplo e irrestrito, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e demais legislações de transparência na gestão pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal responsável pela execução do objeto da emenda, deverá elaborar relatório de gestão, que será disponibilizado no site oficial, contendo informações e documentos pertinentes.

§ 1º O relatório de gestão referido no *caput* deverá ser divulgado até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será divulgado o relatório de gestão final.

§ 2º O relatório de gestão deverá conter o detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento dos ditames constitucionais, legais e normativas da União e do Estado, e será acompanhado, no mínimo, das seguintes informações e documentos:

I - documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações ou parcerias para execução do objeto, de modo a evidenciar a adequação aos procedimentos legais;

II - notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens bancárias, extratos da conta corrente de movimentação dos recursos e termos de recebimento de obras, fornecimento e serviços;

III - justificativa para os casos em que houver prorrogação do prazo de execução dos recursos;

IV - instauração de processo administrativo de apuração, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do objeto ou gestão financeira da transferência especial, comunicando tal fato ao responsável pelo controle interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Email: gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

V - declaração expressa, assinada pelo responsável da unidade gestora do objeto, de que cumpriu as condicionantes estabelecidas na legislação pertinente às emendas parlamentares federais e estaduais.

**Art. 6º** A fiscalização da execução dos recursos oriundos de emendas federais e estaduais terá como foco o atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos transferidores e por este Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Controle Interno Municipal, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas:

- I – promover o acompanhamento mensal da divulgação dos dados e informações de que trata este decreto, comunicando ao Chefe do Poder Executivo, eventuais situações que demandem providências imediatas, propondo as medidas saneadoras cabíveis;
- II – realizar auditorias, por amostragem, com a elaboração de relatórios sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira consoante com as normas estabelecidas pela União e Estado;
- III – emitir notificações e recomendações à unidade gestora dos recursos e ao Chefe do Poder Executivo, no caso de descumprimento das normas de execução e divulgação dos dados e informações;
- IV – constar, em item próprio do relatório mensal e/ou anual das contas, as constatações relativas ao cumprimento das normas aplicáveis à execução e transparência das emendas parlamentares, indicando expressamente os aspectos de conformidade ou de desconformidade identificados, mediante acompanhamento físico, sempre que possível; e,
- V – emitir notas técnicas, instruções normativas e outros documentos orientativos visando o cumprimento deste decreto e da Instrução Normativa n.º 05, de 10 de dezembro de 2025.

**Art. 7º** Os documentos relativos ao recebimento e execução das emendas federais e estaduais deverão ser mantidos em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 5 anos a partir da data de sua aprovação junto ao órgão transferidor.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo deverá manter o Tribunal de Contas do Estado de Minas informado de todas as medidas adotadas para o controle, rastreabilidade e transparência dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os recursos de emenda parlamentar transferidos pela União e Estado a partir de 1º de janeiro de 2025.

Coronel Xavier Chaves, 28 de janeiro de 2026.

  
**Sidinei Resende Paiva**  
Prefeito Municipal